



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de materiais para suprir as necessidades nos atendimentos a população nos Consultórios Odontológico das Unidades Básicas de Saúde: Mãe Urânia, Estela Cavalcante, José Alves do Nascimento, Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho, Maria Dolores S. da Fonseca, Jandira Ozana de Jesus e José Adolfo dos Santos. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **DENTAL MARIA LTDA**
CNPJ: 09.222.369/0001-13
Empenho (s): 1110015/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 20203 Data 20/03/2024
Valor: R\$ 8.945,80

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços dedicado de internet, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Cristinápolis. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **TOP NET SERVICOS LTDA**
CNPJ: 19.104.484/0001-47
Empenho (s): 2230004/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 3962 Data 22/03/2024
Valor: R\$ 800,00

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação para prestação de serviços médicos na especialidade pediátrica nas áreas de consulta especializada em Pediatria com a carga horária de 30 (trinta) horas/mês, na Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **HUMBERTO PIEDADE RALIN**

CNPJ: 41.356.597/0001-99

Empenho (s): 1020073/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 6 Data 22/03/2024

Valor: R\$ 7.500,00

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades na manutenção do Centro de Apoio Psicossocial- CAPS. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI**

CNPJ: 36.539.558/0001-97

Empenho (s): 3050001/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 9201 Data 25/03/2024

Valor: R\$ 11.624,43

Cristinápolis/SE, 26 de março de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE